



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-015PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150251

Aos dezessete dia(s) do mês de junho de dois mil e quinze, o Município de VITÓRIA DO XINGU, com sede na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 – Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-015PMVX**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁGUA SANITÁRIA. - Marca.: NUTRILAR Germicida, solução de hipoclorito de sódio 2,0 a 2,5%	UNIDADE	4.420,00	4,250	18.785,00
00002	ALCOOL GEL DE 1 LITRO - Marca.: ESTARTI 70%, embalagem de 1 litro	UNIDADE	3.580,00	14,750	52.805,00
00003	AVENTAL - Marca.: ZEX Com velcro, fácil de por e tirar com bolso tamanho G, Personalizado de plástico impermeável.	UNIDADE	620,00	14,500	8.990,00
00004	BALDE DE ALUMINIO MEDIO - Marca.: PANELUX Tamanho médio, com alça e capacidade para 20L. altura: 330mm, diâmetro 345mm, não reciclado.	UNIDADE	100,00	34,500	3.450,00
00005	BALDE DE PLASTICO DE 15 LITROS - Marca.: JAGUAR Reforçado, com alça de arame, arco de apoio galvanizado, capacidade para 15L.	UNIDADE	686,00	11,800	8.094,80
00006	COADOR - Marca.: CENTRO ALHO De pano, 100% algodão, para café, tamanho grande, cor branca.	UNIDADE	1.176,00	5,400	6.350,40
00007	COPO DESCARTAVEL 200 ML - Marca.: COPOBRAS Material polipropileno atóxico, capacidade 200 ml, aplicação água/suco/refrigerante.	PACOTE	5.300,00	8,500	45.050,00
00008	CREME DENTAL 90 GRAMAS. - Marca.: SORRISO De primeira linha e de boa qualidade, acondicionados em tubos com 90g	UNIDADE	1.950,00	4,800	9.360,00
00009	DESINFETANTE 2L - Marca.: NUTRILAR Ação microbiana desinfetante para uso geral - Desinfetante a base de quaternário de amônio. Bactericida e fungicida. Composição: Princípio ativo: cloreto de lauril/miristiú, dimetil, benzil, amônio. Aplicação: desinfetar e perfumar pisos, paredes, cozinhas, banheiros, pias, azulejos, vasos sanitários, ralos, latas de lixo e outros ambientes. Essências: lavanda, flores do campo e marine. Galão 02 litros.	UNIDADE	3.750,00	11,000	41.250,00
00011	DETERGENTE DE 500 ML MAXIMO RENDIMENTO. - Marca.: LIMPOL Máximo rendimento, multiuso emb. c/ 500 ml - unidade.	UNIDADE	3.690,00	3,000	11.070,00
00012	ESCOVA PARA VASO SANITARIO - Marca.: INCAVAS Cabo plástico e cerdas em nylon, sintéticas, sem suporte.	UNIDADE	765,00	5,200	3.978,00
00013	ESPONJA DE AÇO - Marca.: ASSOLAN De boa qualidade, pacote com 8 Unidades	PACOTE	4.900,00	3,000	14.700,00
00014	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇA - Marca.: WICHA Dupla face em espuma de poliuretano e resina, 01 face para limpeza pesada e a outra para superfície delicada. Medida mínima de 100 x 60 x 20m, validade mínima de 12 meses.	UNIDADE	4.700,00	3,700	17.390,00
00015	FILME PVC - Marca.: BOREDA PVC 28X15	PACOTE	800,00	5,200	4.160,00
00016	FLANELA - Marca.: TEXIL	UNIDADE	4.340,00	5,700	24.738,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 174 - Centro – CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



00017	100% algod�o cor amarelo-ouro, bordas costuradas, medindo aproximadamente 36x56 cm. INSENTICIDA SPRAY EMB.C/300ML - Marca.: BAYGON UNIDADE	2,870.00	11,000	31.570,00
00018	ISQUEIRO GRANDE - Marca.: BIC UNIDADE	810.00	5,300	4.293,00
00019	LIMPA ALUMINIO 500ML - Marca.: NUTRILAR UNIDADE	2,400.00	3,150	7.560,00
00021	LUSTRA MOVEIS - Marca.: BRAY UNIDADE	990.00	5,200	5.148,00
00022	LUVA PARA LIMPEZA - Marca.: WICHA PAR	1,240.00	7,000	8.680,00
00023	PA DE LIXO DE AÇO COM CABO LONGO - Marca.: ZINCO UNIDADE	710.00	7,300	5.183,00
00024	PANO DE CHAO - Marca.: TEXIL UNIDADE	4,600.00	7,300	33.580,00
00025	PAPEL HIGIENICO 4rls DE 30m - Marca.: DELUX PACOTE	5,840.00	4,900	28.616,00
00026	PANO DE PRATO - Marca.: TEXIL UNIDADE	2,250.00	7,800	17.550,00
00027	PAPEL ALUMINIO - Marca.: BOREDA UNIDADE	840.00	5,000	4.200,00
00028	PAPEL TOALHA 2X1 - Marca.: SOCIAL PACOTE	3,550.00	4,700	16.685,00
00029	PEDRA SANITARIA - Marca.: NUTRILAR UNIDADE	4,800.00	2,800	13.440,00
00030	RODO DE PLASTICO GRANDE C/ CABO - Marca.: INCAVAS UNIDADE	1,405.00	13,750	19.318,75
00031	SAB�O EM BARRA COM 5 TABLETES. - Marca.: NUTRILAR PACOTE	2,398.00	7,200	17.265,60
00032	SAB�O EM P� CX. - Marca.: OMO CAIXA	2,700.00	7,800	21.060,00
00033	SABONETE - Marca.: YPE UNIDADE	1,200.00	3,000	3.600,00
00034	SODA CAUSTICA 1KG - Marca.: SOL UNIDADE	914.00	16,500	15.081,00
00035	TOUCA DESCARTAVEL - Marca.: TALGE UNIDADE	506.00	20,700	10.474,20
00036	TALCO INFANTIL ANTISSEPTICO 140 GR - Marca.: JOHSO UNIDADE	440.00	16,600	7.304,00
00038	VASSOURA DE PELO C/CABO - Marca.: INCAVAS UNIDADE	774.00	12,300	9.520,20
00039	COTONETE. - Marca.: TOPS CAIXA	240.00	4,750	1.140,00
00040	ESCOV�O COM CABO ENROSC�VEL - Marca.: CODOR UNIDADE	184.00	13,750	2.530,00
00042	FRALDA GERI�TRICA "G" - Marca.: QUISIS PACOTE	1,400.00	23,200	32.480,00
00043	LIMPA AZULEJO. - Marca.: NUTRILAR UNIDADE	2,350.00	7,500	17.625,00
00044	SACO PLASTICO PARA COLETA DE LIXO - Marca.: ATENDE PACOTE	4,000.00	3,250	13.000,00
00045	SACO PLASTICO PARA COLETA DE LIXO. - Marca.: ATEND PACOTE	4,000.00	5,250	21.000,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av.: Manoel F lix de Farias, n  174 - Centro - CEP: 68.383-000 Vit ria do Xingu-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



00046	E MAIS De 50 lt, reforçado cor preta, pct. C/ 10 unid. SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, - Marca.: ATEND	PACOTE	4,000.00	5,750	23.000,00
00047	E MAIS De 100 LT, reforçado cor preta, pct. C/ 10 unid. PRATO DESCARTAVEL PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca.:	PACOTE	2,450.00	5,750	14.087,50
00048	TERMOPOTE PRATO DESCARTAVEL PACOTE COM 10 UNIDADES TAMANHOS VARIADOS				
00048	COLHER DESCARTÁVEL PACOTE - Marca.: PRA FESTA	PACOTE	2,450.00	8,000	19.600,00
00049	Colher descartavel pacote contendo 50 unidades. ESCOVA DE LAVAR ROUPA - Marca.: INCAVAS	UNIDADE	850.00	5,500	4.675,00
00050	Em plástico e com cerdas de nylon/Plastico. ALCOOL ETILICO NO MINIMO 92,8 IL - Marca.: ESTARTI	UNIDADE	3,380.00	10,500	35.490,00
00052	Hidratado, aplicação de limpeza em geral, teor alcoólico 92,8 INPM, acondicionados em embalagens de papelão identificadas com 12 unidades de 1 litro cada.				
00052	GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: SNOB	PACOTE	1,600.00	4,250	6.800,00
00052	não reciclado, folha dupla, 100% celulose, não perecível, com alta capacidade de absorção, medindo aproximadamente 32 x 32 cm (aceitar-se-ao variacoes de +/- 2cm nas medidas). Pacote com 50 unidades				
00053	GUARDANAPO 22X25 - Marca.: SNOB	UNIDADE	4,000.00	3,250	13.000,00
00054	LIXEIRA 20 LT - Marca.: PANELUX	UNIDADE	500.00	220,000	110.000,00
00055	"LIXEIRA 20 LITROS_ Produto fabricado em Aço Inox de alta durabilidade, Capacidade: 20 litros."				
00055	SABONETE LIQUIDO 1 LITRO - Marca.: MURIEL	UNIDADE	3,250.00	28,000	91.000,00
00055	SABONETE LIQUIDO 1 LITRO cremoso, viscosidade 1500 a 2500 cps, ph 6,5 a 7,5, perfumado, em embalagem de 1 litro, com registro na anvisa. Validade de no minimo 12 meses a partir da entrega.				
00057	LIXEIRA - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	2,000.00	5,400	10.800,00
00058	ARENA 25 LIXEIRA PRETO - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	500.00	175,000	87.500,00
VALOR TOTAL R\$					1.054.027,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 174 - Centro – CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-015PMVX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 174 - Centro – CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 174 - Centro – CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-015PMVX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 17 de Junho de 2015

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
C.N.P.J. nº 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

N. B. S. MOURA & CIA LTDA-ME
C.N.P.J. nº 08.234.696/0001-22
CONTRATADO